



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 182

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do §2º do artigo 9º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.735, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
§2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a ser demonstrado pelo usuário, independe de consentimento prévio informado.

....." (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

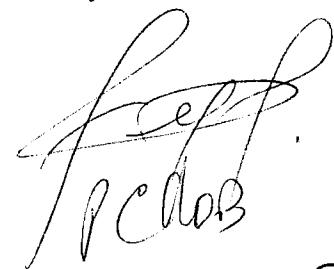
JUSTIFICATIVA

Exige-se a comprovação, pelo usuário, da origem do conhecimento tradicional associado acessado ser não identificável, salvaguardando-se os direitos dos povos indígenas e tradicionais.

Sala das Sessões, de 2015.


Gleisi Hoffmann
PT


SÍLVIA MACHADO
LÍDER PT


Chico Alencar
PCdoB


Chico Alencar
LÍDER PSOL


JHC
PDT